

JUSTIFICATIVA PRA MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

A adoção da modalidade Pregão, na forma presencial, para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas elétricas e para ar-condicionado, bem como para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas da frota municipal, fundamenta-se em critérios de conveniência administrativa, eficiência procedimental e busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Embora a forma eletrônica seja preferencial, a legislação admite a utilização do pregão presencial quando devidamente justificada, desde que demonstrado que, no caso concreto, tal opção melhor atende ao interesse público.

O objeto da contratação apresenta características que demandam maior interação técnica durante a sessão pública, especialmente em razão da necessidade de correta compreensão das especificações, da aplicação de percentuais de desconto sobre tabelas referenciais de peças e da complexidade inerente aos serviços de manutenção elétrica veicular. A sessão presencial permite esclarecimentos imediatos, saneamento de dúvidas em tempo real e negociação direta e transparente entre pregoeiro e licitantes, fatores que contribuem para maior precisão das propostas apresentadas.

Sob o aspecto da vantajosidade comparativa, a forma presencial mostra-se adequada porque favorece a obtenção de lances mais consistentes e tecnicamente alinhados ao objeto, reduzindo riscos de propostas inexequíveis ou formuladas sem a devida compreensão das exigências técnicas. A interação direta durante a etapa competitiva possibilita ajustes imediatos, negociação mais eficiente e maior segurança quanto à formação do preço final, especialmente em contratações que envolvem fornecimento parcelado e aplicação de descontos variáveis sobre catálogos ou tabelas de mercado.

Ademais, considerando a realidade do mercado regional relacionado à manutenção elétrica de veículos e máquinas, a forma presencial tende a ampliar a participação efetiva de fornecedores que atuam no setor, assegurando competitividade concreta e disputa real de preços, o que reforça o potencial de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Importante destacar que a escolha pela forma presencial não implica qualquer restrição à competitividade, permanecendo garantida ampla divulgação do certame e igualdade de condições a todos os interessados, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a adoção do pregão presencial revela-se medida adequada e proporcional às características do objeto, assegurando maior eficiência procedimental, maior segurança na formação do preço e melhor atendimento ao interesse público.

Cláudia, 02 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração:

Maria Aparecida Bueno
Técnico Administrativo/Diretor de Departamento
Sec. Munic. De Administração